

PROJETO LEI EXECUTIVO 98/2019

“Dispõe sobre a venda de chope e cerveja em estádios de futebol e ginásios poliesportivos no Município de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a venda de chope e cerveja em estádios de futebol e ginásios poliesportivos no Município de Chapadão do Sul – MS.

Art. 2º. A venda e o consumo de chope e cerveja em ambiente esportivo são admitidos, exclusivamente:

I – nos bares, lanchonetes, camarotes e áreas de exclusividade (VIP) dos estádios de futebol, ou locais especialmente designados para a prática de esportes, vedada a venda ou distribuição gratuita fora desses locais;

II – a venda poderá ocorrer durante toda a duração do evento esportivo;

III – não será permitida a venda em recipientes de vidro ou alumínio, ou outros que possam trazer riscos de qualquer natureza;

IV – a venda somente será permitida a maior de 18 anos, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

Parágrafo único. A permissão de venda das bebidas alcoólicas tratadas nesta Lei não se aplica a eventos esportivos realizados por escolas, envolvendo alunos de qualquer idade.

Art. 3º. É vedada a venda, distribuição ou consumo de outras bebidas alcoólicas, salvo as especificadas na presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 14 de fevereiro de 2019.



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 005/2019.

Chapadão do Sul – MS, 14 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente,

Cumpre-nos encaminhar, à apreciação e aprovação dos membros desta Augusta Casa de Leis, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a venda de chope e cerveja em estádios de futebol e ginásios poliesportivos no Município de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências.

A presente proposta visa autorizar a venda das bebidas acima mencionadas, mediante as seguintes condições:

- I** – nos bares, lanchonetes, camarotes e áreas de exclusividade (VIP) dos estádios de futebol, ou locais especialmente designados para a prática de esportes, vedada a venda ou distribuição gratuita fora desses locais;
- II** – a venda poderá ocorrer durante toda a duração do evento esportivo;
- III** – não será permitida a venda em recipientes de vidro ou alumínio, ou outros que possam trazer riscos de qualquer natureza;
- IV** – a venda somente será permitida a maior de 18 anos, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

Salientamos, também, que as vendas de bebidas alcoólicas serão vedadas em eventos esportivos realizados por escolas, envolvendo alunos de qualquer idade.

Outro fator relevante a ser considerado é que os eventos esportivos, em sua maioria, são realizados à noite ou em finais de semana, o que não prejudicaria o consumidor e sim, contribuiria para a arrecadação de fundos para as entidades desportivas.

No ensejo, certos de contarmos com a compreensão e a aprovação dos Senhores Edis, reiteramos manifestações e apreço e consideração.

Chapadão do Sul – MS, 14 de fevereiro de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 14 de Fevereiro de 2019

Poder Executivo

.(a)

